



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **E M E N T A**

#### **PROCESSO: 05153/21**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E  
ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE  
BAYEUX » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.**

### **A C Ó R D ã O AC1 - TC -01575/21**

### **RELATÓRIO**

- 01. PROCESSO:** TC- 05153/21
- 02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX
- 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**
- 03.01. NOME: Edicleide de Oliveira Gomes
  - 03.02. IDADE: 42, fls. 46.
  - 03.03. DA PENSÃO:
    - 03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
    - 03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso II, da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
    - 03.03.03. ATO: Portaria- 009/2021, fls. 40.
    - 03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS - SUPERINTENDENTE
    - 03.03.05. DATA DO ATO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021, fls. 40
    - 03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município
    - 03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2021, fls. 41.
- 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**
- 04.01. NOME: Jose Evangelista da Silva Junior
  - 04.02. IDADE: 46 anos, fls. 04.
  - 04.03. CARGO: Vigilante
  - 04.04. LOTACÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social
  - 04.05. MATRÍCULA: 3902
  - 04.06. DATA DO ÓBITO: 20 DE DEZEMBRO DE 2020, fls. 44.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 54/57, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 009, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Edicleide de Oliveira Gomes, formalizado pela Portaria – 009, fls. 40, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05153/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Edicleide de Oliveira Gomes, formalizado pela Portaria – 009, fls. 40, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 12:00



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 09:24



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO